

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº.

Processo de Chamamento Público nº. 02/2024

Processo Licitatório nº. 16/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CISA E, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE e ATIVIDADES ATINENTES OUTRAS FINALIDADES DO CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, o **Consórcio Intermunicipal do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - CISA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ sob nº 02.231.696/0001-92, situado na **RUA BARÃO DO RIO BRANCO, nº. 121** - centro, Ijuí/RS, neste ato legalmente representado pelo seu presidente **EDER LUIS BOTH**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº.e do CPF nº., doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado,, CNPJ, estabelecido na, na cidade de ..., neste ato representado(a) por seu(ua) **ADMINISTRADOR(A)**, Sr.(a), brasileiro(a), solteiro(a), médico(a) inscrito(a) no CREMERS sob o nº., portador(a) da Cédula de Identidade sob o nº., e do CPF sob o nº., doravante denominado **CREDENCIADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes, Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores no que couber, considerando a Lei Federal nº. 8.080/90, Lei Federal nº. 8.142/90, Lei Federal nº. 11.107/05 e Decreto Federal nº. 6.017/07, Portaria GM/MS nº 358/06 e Portaria/GM/MS nº 1606/2001, ambas do Ministério da Saúde, as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para Prestação de Serviços, em conformidade com o procedimento administrativo prévio:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente TERMO tem por objeto o CREDENCIAMENTO da CREDENCIADA para a execução de serviços técnicos - profissionais especializados aos usuários dos serviços de saúde e outras atividades atinentes às finalidades do Consórcio, dos municípios consorciados, a serem prestados dentro dos limites e quantitativos a seguir fixados estimativamente:

I -

Ite m	Cód .	Procedimento	Quan t. Est. Até	Valor CISA
...	...	...	...	...

§ 1º - Os serviços ora credenciados estão referidos a uma base territorial proporcional, determinada pelo CREDENCIANTE, com vistas a sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos municípios.

§ 2º - Os serviços serão prestados pela CREDENCIADA, nos termos desta cláusula, a indivíduos encaminhados pelas Secretarias de Saúde de cada município consorciado com dia e horas marcados.

§ 3º - Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da CREDENCIADA e as necessidades do CREDENCIANTE, as partes poderão, por interesses públicos, fazer acréscimos e ou decréscimos nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste termo, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo CISA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados por, CNPJ, estabelecido na, na cidade de, que se compromete a disponibilizar todos os profissionais necessários a execução dos serviços CREDENCIADOS.

§ 1º - Para os efeitos deste termo, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:

- 1 - o membro do corpo de profissionais da CREDENCIADA;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
- 3 - o profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;

§ 2º - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA será imediatamente comunicada ao CREDENCIANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora CREDENCIADOS em outro endereço, podendo rever as condições deste TERMO, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável técnico também deverá ser comunicada ao CREDENCIANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS:

Os serviços ora CREDENCIADOS serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA, que se compromete a disponibilizar todos os profissionais necessários para a execução dos mesmos.

§ 1º - Para os efeitos deste TERMO, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:

- 1 - o membro do corpo de profissionais da CREDENCIADA;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de empregado com A CREDENCIADA;
- 3 - o profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;
- 4 - o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 é admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, junto a CREDENCIADA.

§ 3º - A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste instrumento.

§ 4º - A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste TERMO.

§ 5º - Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo CREDENCIANTE sobre a execução do objeto deste TERMO, as partes reconhecem a prerrogativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§ 6º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste TERMO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;

§ 7º - A CREDENCIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo CISA, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CISA, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

§ 8º - A prestação dos serviços ora acertados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO.

§ 9º - A CREDENCIADA deverá comunicar por escrito ao CREDENCIANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência, situações (férias, cursos, etc...) que diminuam ou impeçam a capacidade operativa de atendimento por um período de tempo, cabendo a este avaliar e

aceitar ou não a justificativa proposta por aquela. O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser diminuído em situações especiais, a critério do CREDENCIANTE.

§ 10 - Nos casos de reconsultas e/ou mostra de exames, a CREDENCIADA deverá executá-los em no máximo, até 3 (três) meses, independente do prazo transcorrido desde a consulta, obrigando-se, via de consequência, em realizá-los, sem exigir nova autorização CISA.

§ 11 - A CREDENCIADA se obriga a dar continuidade do tratamento iniciado pelo CISA, pelo Sistema Único de Saúde-SUS, abstendo-se de solicitar quaisquer procedimentos particulares.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

Para o cumprimento do objeto deste TERMO a CREDENCIADA se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, conforme descrição abaixo:

I - VIDE CLÁUSULA PRIMEIRA INCISO I;

§ ÚNICO: A CREDENCIADA se obriga ainda, a:

- 1 - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 - cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas e Administrativas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e do CISA.
- 5 - justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste TERMO;
- 6 - notificar ao CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- 7 - fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo CISA, pelo seu atendimento na forma do disposto na Portaria MS 1286/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA:

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao CISA e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia

ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso (Art.37, § 6º, CF).

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste TERMO não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:

O CREDENCIANTE pagará, mensalmente, à CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores correspondentes a cada procedimento previsto no Anexo I, observando os limites quantitativos explicados na cláusula primeira e conforme **TABELA DO CISA EM VIGOR**, estimada:

I - VIDE CLÁUSULA PRIMEIRA INCISO I;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO:

Os serviços constantes do presente instrumento de credenciamento sofrerão reajustes anuais na mesma data e proporção do reajuste estabelecido na tabela do Anexo I do Edital, pelo INPC.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço estipulado neste TERMO será pago da seguinte forma:

1º - A CREDENCIADA apresentará mensalmente ao CREDENCIANTE (CISA) a prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, discriminados por município, nome do paciente e data do atendimento, de acordo com o cronograma de datas emitido por este no início de cada ano;

2º - O CONTRATANTE, ora CREDENCIANTE, após a conferência dos encaminhamentos e documentações complementares, se for o caso de exigência para o atendimento (APAC, etc.), efetuará o pagamento dos serviços, depositando os valores na conta da CREDENCIADA, **Banco, Agência nº., Conta nº.**, a partir do 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente à apresentação da fatura dos serviços efetuados. A conta corrente indicada para recebimento dos valores deverá ser de titularidade da empresa jurídica CREDENCIADA e conter a identificação com a mesma nomenclatura da razão social. O Contratante, ora CREDENCIANTE, também poderá pagar através de PIX, com a chave CNPJ da empresa CREDENCIADA, que deverá ser fornecida mediante declaração.

3º - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos Órgãos de Avaliação e Controle do CISA, sujeito a glosa;

4º - A partir da utilização da autorização virtual pelo Município consorciado, caso haja carimbo, ou informações redigidas através de outro meio que não o padrão do documento, e estando estas em desconformidade com o prescrito na via online, prevalecem os dados da primeira;

5º - Para recebimento administrativo dos valores dos procedimentos realizados, a CREDENCIADA deverá encaminhar os documentos anteriormente citados no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados do seu atendimento;

6º - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá a CREDENCIADA o pagamento, no prazo avençado neste TERMO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor da CREDENCIADA;

7º - Após a conclusão do processo de análise dos documentos recebidos da CREDENCIADA, será feito um cruzamento de dados constante no sistema e os documentos recebidos, emitindo-se o relatório final do faturamento do mês, contendo os valores para emissão da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados no período e suas glosas;

8º - A CREDENCIADA deverá apresentar a nota fiscal junto ao CREDENCIANTE até a data limite de cada mês.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente TERMO será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Os prontuários dos pacientes deverão ficar sob a guarda da CREDENCIADA por 05 (cinco) anos, no mínimo, a disposições do CREDENCIANTE, para eventuais auditorias.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste TERMO ou a revisão das condições ora estipuladas, previstas na Cláusula Terceira, Inciso IX.

§ 4º - A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre os serviços ora CREDENCIADOS, não eximirá esta da sua plena responsabilidade perante aquele, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

§ 5º - A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores daquele, designados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 7º - Constarão nas autorizações os valores de cada serviço ao lado de cada procedimento, bem como a informação de que esses valores estão sendo custeados pelos municípios, sendo vedada a cobrança de diferenças ao paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigação constante deste TERMO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CREDENCIANTE a aplicar após, defesa prévia, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa/dia;
- c) Suspensão temporária dos serviços.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado a CREDENCIADA.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§ 3º - A multa corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) mês do último faturamento mensal liquidado;

§ 4º - A partir de conhecimento da aplicação das penalidades a CREDENCIADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido a Diretora Executiva do CISA.

§ 5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o CREDENCIANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do CISA, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

Constituem motivos para a rescisão do presente TERMO o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima - Primeira.

§ 1º - A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer, desde que não haja nenhum agendamento pendente. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste TERMO, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do CREDENCIANTE que rescindir o presente TERMO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 3º - A parte que não interessar pela prorrogação deste TERMO deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente TERMO vigorará pelo prazo de até de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 106 da Lei n/ 14.133/2021, a contar de sua assinatura, com validade máxima até 03 de novembro de 2029 frente ao período de vigência do Edital de Chamamento Público nº. 002/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TARIFA DE CREDENCIAMENTO:

O CISA cobrará mensalmente da empresa credenciada uma tarifa de 1% (um por cento) sobre o seu faturamento bruto, mediante desconto na fatura, na forma da Resolução nº 009/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente termo de credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido	Rubrica	Nomenclatura
349	339039051503	Serviços Profissionais em Geral- CISA
341	339039051502	Prestação de Serviços em Veterinária
340	339039051501	Prestação de Serviços em Engenharia e Arquitetura
338	339039500300	Serviços Odontológicos- BRASIL SORRIDENTE
159	339039500100	Prestação de Serviços Médicos e Laboratoriais
281	339039050100	Serviços Técnicos Profissionais - CEO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES:

As empresas CREDENCIADAS, pela natureza de seus serviços contratados, não estão submetidas a subordinação direta de seus tomadores, ou seja dos municípios consorciados.

Os tomadores de serviços (municípios consorciados), quando da prestação dos serviços credenciados, por sua vez, não terão subordinação direta e indireta, por seus prestadores.

As empresas CREDENCIADAS não poderão alocar mão de obra aos municípios consorciados, com subordinação direta e carga horária nos moldes do artigo 3º da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Ijuí - RS, para diminuir questões oriundas do presente TERMO, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do CISA.

E por estarem às partes justas e credenciadas, firmam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ijuí, ... de ... de 2024.

Presidente

CISA – Consórcio Intermunicipal do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

Credenciado (a)

Testemunhas:

1)

Nome: _____

CPF: _____-_____

RG: _____

2)

Nome: _____

CPF: _____-_____

RG: _____

Gilberto Fernando Scapini
Assessor Jurídico
OAB/RS 28.440